DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6682/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4239/2017
PROTOCOLO	: 1793094
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 61/PGJ/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SET VIDEO PRODUÇÕES – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/PGJ/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 11.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 61/PGJ/2016, formalizado entre o **Ministério Público Estadual - PGJ** e ***Set Vídeo Produções - PP***, objetivando a prestação de serviços de produção de vídeo, armazenamento, captação de áudio e imagens, transmissão e publicação *on-line*, para atender o Ministério público Estadual, pelo período de 12 (doze) meses, com valor contratual no montante de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 49/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 61/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12158/2017 (pp. 271/276), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10241/2018 (pp. 365/366), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 49/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 61/2016 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 49/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 61/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF